

# Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

## Seguro SAFRA PRESTAMISTA

### ÍNDICE

#### GLOSSÁRIO

Termos utilizados nesta modalidade de seguro.

#### CONDIÇÕES GERAIS (Seguro Safra Prestamista)

1. Objetivo do Seguro
2. Partes Contratantes
  - 2.1 - Obrigações e Responsabilidades do Estipulante
3. Garantias do Seguro
  - 3.1 - Garantia Básica - Morte por Qualquer Causa
  - 3.2 - Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
4. Riscos Excluídos
  - 4.1 - De todas as Coberturas
  - 4.2 - Da garantia de IPTA
  - 4.3 - Exclusão para Atos Terroristas
  - 4.4 - Do suicídio
5. Capital Segurado
  - 5.1 - Data do Evento
6. Condições de Elegibilidade
7. Carências
8. Aceitação do Seguro
  - 8.1 - Inclusão de Segurados
9. Perda de Direito à Indenização
  - 9.1 - Ausência de má-fé
10. Início de Vigência da Cobertura Individual
11. Vigência e Renovação da Apólice
12. Pagamento do Prêmio
13. Reavaliação de Taxas
14. Cancelamento do Seguro
15. Cessaçã da Cobertura
16. Regulação e Liquidação de Sinistros
  - 16.1 - Relaçã de Documentos a serem enviados à Seguradora
17. Beneficiários
18. Foro
19. Âmbito Geográfico
20. Prescriçã
21. Disposições Finais

## **GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SAFRA PRESTAMISTA**

### **1 - ACIDENTE PESSOAL**

I - acidente pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

#### **a) Incluem-se, ainda, neste conceito:**

- o suicídio, ou a sua tentativa, após o término do período de carência (dois anos);
- os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

#### **b) NÃO se incluem no conceito de acidente pessoal:**

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER; Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT; Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme acima definido.

### **2 - APÓLICE**

É o instrumento emitido pela seguradora que exterioriza o contrato de seguro e que consigna as garantias contratadas, os valores segurados e os do prêmio, bem como a vigência do seguro.

### **3 - BENEFICIÁRIO**

É a pessoa jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado, não havendo saldo a ser pago ao(s) segurado(s).

### **4 - CAPITAL SEGURADO**

É a importância a ser paga ao beneficiário, no caso de ocorrência do(s) evento (s) coberto(s) por este seguro, de acordo com o previsto no item 5 destas Condições Gerais, vigente na data do evento e definida na proposta.

## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

### **5 - CARÊNCIA**

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

### **6- CONDIÇÕES GERAIS**

Conjunto de regras (cláusulas contratuais) que estabelecem obrigações e direitos do segurado, do estipulante e da seguradora de um mesmo plano de seguro e que integram a apólice.

### **7 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de adesão, das condições gerais, da apólice e do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

### **8 - DANOS ESTÉTICOS**

Qualquer modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarreta um "enfeamento" e lhe causa humilhações e desgostos, dando origem, portanto, a uma dor moral.

### **9 - DANOS MORAIS**

Qualquer sofrimento que não é causado por uma perda pecuniária. São lesões sofridas pelo sujeito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo que não seja suscetível de valor econômico. Seu elemento característico é a dor, tomado o termo em seu sentido amplo, abrangendo tanto os sofrimentos meramente físicos, quanto os morais propriamente ditos, traduzindo-se num sentimento negativo de desilusão, de desencanto e de desesperança".

### **10 - DOENÇA PREEEXISTENTE**

São as doenças existentes quando do preenchimento da proposta e, portanto, antes da celebração do contrato, conhecidas do proponente ou segurado e não declaradas à seguradora na proposta de adesão. **Tais doenças, em tais situações, configuram risco expressamente excluído da cobertura do contrato.**

### **11- EVENTO COBERTO**

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas condições gerais e contratadas pelo segurado.

### **12- ESTIPULANTE**

É a pessoa jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados, individualmente considerados, perante a sociedade seguradora, isto é, trata-se de verdadeiro **procurador/mandatário** de todos os componentes do grupo segurado.

### **13- FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO**

É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à seguradora.

### **14- GARANTIAS**

São as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

### **15- INDENIZAÇÃO**

É o pagamento efetuado pela seguradora ao beneficiário, no caso de ocorrência de risco coberto pelo contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva garantia contratada.

## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

### **16- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE - IPTA**

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente, conforme definido no item 3.2. destas condições gerais.

### **17 - INVALIDEZ PREEXISTENTE**

É a incapacidade de um membro ou órgão já existente antes mesmo da celebração do contrato de seguro, de pleno conhecimento do segurado. **Tal incapacidade, em tais situações, configura risco expressamente excluído da cobertura do contrato.**

### **18- NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

É o documento previamente protocolado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

### **19- PERÍODO DE COBERTURA**

É o período durante o qual o segurado ou os beneficiários farão jus aos benefícios relativos às garantias contratadas no caso da ocorrência de um sinistro.

### **20- PRÊMIO**

É o preço do seguro. É o valor que o segurado ou estipulante paga à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

### **21 - PROPONENTE**

A Pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário e que propõe a adesão à apólice ou que pretende realizar um contrato de seguro.

### **22- PROPOSTA DE ADESÃO**

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, por meio do qual o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir as garantias, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

### **23- REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES**

A estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Neste regime financeiro **não existe, em nenhuma situação**, a devolução dos prêmios recebidos, correspondentes aos riscos decorridos, no caso de não renovação, cancelamento ou não ocorrência de sinistro.

### **24- REGULAÇÃO DE SINISTROS**

É o processo por meio do qual a seguradora analisa as circunstâncias e a documentação do sinistro comunicado pelo segurado ou pelo beneficiário(s) do segurado para que, no caso de a situação se enquadrar nos riscos cobertos pela apólice, seja providenciado o pagamento da indenização nos termos da apólice e da lei.

### **25- RISCO**

É o evento coberto pelo contrato de seguro.

### **26- RISCOS EXCLUÍDOS**

Eventos preestabelecidos nas condições gerais do seguro que isentam a seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda(s) do seguro, sem prejuízo das exclusões decorrentes de expressa previsão de lei. **Ou, em outras palavras, são os eventos que não ensejam pagamento de indenização.**

## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

### **27- SEGURADO**

É a pessoa física, avalista ou fiador do Proponente, efetivamente aceita e incluída na apólice de seguro com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 70 (setenta anos) completos, incluindo o prazo de financiamento máximo de 5 (cinco) anos, e que esteja em plenas condições de saúde.

### **28- SEGURADORA**

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas condições gerais. No caso do presente instrumento, é a **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede social em São Paulo / Capital, na Avenida Paulista, 2.100 e inscrita no CNPJ do MF sob o nº 30.902.142/0001-05.

### **29- SINISTRO**

É a ocorrência de um evento coberto e previsto contratualmente.

### **29 - SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados: é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Trata-se de autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

### **30 - VIGÊNCIA DO SEGURO**

É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

### **31- VIGÊNCIA DA COBERTURA**

É o período em que o segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

## **CONDIÇÕES GERAIS DO SAFRA PRESTAMISTA**

### **1 - OBJETIVO**

Este seguro tem por objetivo garantir a quitação do saldo da dívida do proponente com o beneficiário, observados os limites contratados, no caso de ocorrência dos riscos previstos nestas Condições Gerais, isto é, de conformidade com o quanto vem previsto nas cláusulas a seguir articuladas, notadamente no que se refere aos riscos incluídos e excluídos.

### **2 - PARTES CONTRATANTES**

São partes contratantes deste seguro a SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, o estipulante (pessoa jurídica) que contrata a apólice coletiva de seguro prestamista, o proponente e o segurado, que aderem ao seguro por meio da proposta de adesão.

#### **2.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTIPULANTE**

- I - fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - II - manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
  - III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
  - IV - discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no artigo 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, abaixo discriminado, quando este for de sua responsabilidade;
- Art. 7º. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a sociedade seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.
- § 1º. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela sociedade seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela seguradora líder.
- § 2º. Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma sociedade seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- V - repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
  - VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
  - VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

## Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

- VIII - comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX- dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

### 3 - GARANTIAS DO SEGURO

Este produto é composto pelas seguintes garantias:

#### **3.1 - Garantia Básica: Morte por Qualquer Causa**

Garante o pagamento de uma indenização equivalente ao saldo devedor para o **beneficiário**, limitada ao valor do capital segurado contratado, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro, observados os riscos expressamente excluídos da cobertura contratual.

#### **3.2- Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA**

Garante o pagamento de uma indenização equivalente ao saldo devedor ao **beneficiário**, limitada ao valor do capital segurado contratado, caso o segurado sofra uma perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão em virtude de lesão física, atestada por médico assistente e conseqüente de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência deste seguro, observados os riscos expressamente excluídos da cobertura contratual.

**Esta garantia não cobre a invalidez parcial do segurado, qualquer que seja o seu grau e ainda que decorrente de acidente.**

O capital segurado desta garantia é proporcional ao da garantia básica, limitado à 100% (cem por cento) desta.

Para efeito de indenização, consideram-se como invalidez permanente total por acidente os eventos relacionados abaixo, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total incurável;
- i) Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista; e

## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

- j) Perda total de um dos membros superiores ou inferiores.

**As indenizações por morte e invalidez permanente total por acidente não se acumulam. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente total por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo evento, a indenização por morte não será devida, uma vez que o seguro já está cancelado com o pagamento da indenização.**

**A seguradora reserva-se no direito de submeter o segurado a exames clínicos e laboratoriais para comprovação de lesões e suas extensões, de suas causas ou naturezas, além da avaliação de sua incapacidade, em caso de dúvida fundada e justificável.**

**Caso haja recusa do segurado em comparecer a exame clínico ou ambulatorial e designado para esclarecer quaisquer situações relacionadas ao seguro, a seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.**

**Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela seguradora, independente da percentagem de redução das funções.**

**Nos casos não especificados, a indenização será concedida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, desde que superior à 70% (setenta por cento), independentemente de sua profissão.**

**A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.**

### **4 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1 - Estão expressamente excluídos de TODAS as garantias deste seguro, os sinistros ocorridos em consequência direta ou indireta de:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de seguro;**
- d) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, conforme artigo 762 do Código Civil Brasileiro;**
- e) epidemia oficialmente declarada pelas autoridades governamentais;**
- f) danos morais e danos estéticos;**
- g) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- h) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**



## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

**4.2 - No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, além das exclusões mencionadas nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" da cláusula 4.1, não estão cobertos os danos físicos ocorridos em consequência de:**

- a) das doenças, inclusive as profissionais quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente;
- b) das intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) a perda de dentes e os danos estéticos eventualmente existentes em qualquer membro ou parte do corpo, independentemente da idade ou sexo do segurado, não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- d) de lesão premeditada auto-infligida, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa;
- e) de acidentes ocorridos antes da data de contratação individual do seguro.

### **4.3 - Exclusão para Atos Terroristas**

Não estão cobertos, ainda, danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

### **4.4 - Do suicídio**

De acordo com o artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), o beneficiário não terá direito ao capital estipulado quando o segurado cometer suicídio nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso. Ou seja, no caso de suspensão da vigência do seguro e posterior recondução o prazo de 02 (dois) anos começa a ser contado novamente.

Igualmente, o segurado não terá direito a qualquer indenização decorrente deste contrato se tentar suicídio nos primeiros 02 (dois) anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, e desta resultar qualquer tipo de invalidez.

## **5 - CAPITAL SEGURADO**

### **5.1 - CAPITAL SEGURADO TOTAL:**

O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado ao valor especificado na proposta de adesão.

### **5.2 - CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL:**

O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total dividido pela quantidade de avalistas/fiadores que aderiram ao seguro, e devidamente aceitos pela Seguradora, limitado ao valor especificado na proposta de adesão.

## Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

### 5.3 - DATA DO EVENTO:

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado:

- a) para a cobertura de morte, **por qualquer causa**, a data da ocorrência do evento coberto, isto é, **a data do falecimento**;
- b) **para a garantia de invalidez permanente total por acidente (IPTA)**, a data do acidente.

### 6 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Poderão ser segurados quaisquer pessoas, desde que no início do contrato possuam idade superior à 18 (dezoito) e inferior a 70 anos completos, incluindo o prazo de financiamento máximo de 5 (cinco) anos e que se encontrem em bom estado de saúde.

### 7 - CARÊNCIAS

Não há período de carência para as garantias de acidentes pessoais, **exceto no caso de suicídio** para o qual há uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, por força de disposição de lei (artigo 798 do Código Civil).

### 8 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

A celebração (ou alteração) do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta de adesão preenchida e assinada pelo segurado, ou por seu representante legal, quando for o caso, isto é, a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco proposto à seguradora.

A proposta de adesão deverá conter elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, sendo certo que para elucidá-los a seguradora poderá solicitar os documentos que julgar necessários para uma análise completa e objetiva.

O Estipulante fornecerá ao proponente o protocolo com identificação da proposta de adesão por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Recebida a proposta de adesão pela seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, seja para seguros novos, seja para renovação, ou ainda, para o caso de alterações que impliquem modificação do risco.

Caso a seguradora solicite documentos complementares para melhor elucidar e analisar o risco que está sendo proposto - solicitação esta que poderá ser feita uma única vez por risco individual proposto - o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente mencionado ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

Em caso de recusa do risco proposto, a seguradora procederá a comunicação - formal - da referida recusa, que, ademais, deverá ser justificada. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, dentro do prazo, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**Qualquer alteração das condições do contrato de financiamento implica a necessidade de comunicação à Seguradora para uma nova avaliação do risco proposto, com a conseqüente devolução ou cobrança de prêmio, conforme o caso.**

# Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

## 8.1 - INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão dos segurados na apólice é feita por adesão individual ao contrato coletivo, oportunidade na qual o proponente declara ter tido conhecimento prévio das condições gerais do seguro, na íntegra, onde será exigido, para análise de aceitação, o preenchimento da proposta de adesão com a respectiva declaração pessoal ou prova de saúde.

## 8.2 - CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

A seguradora emitirá o certificado individual, contendo as seguintes informações:

- a) data de início e término de vigência da cobertura individual; e
- b) capital segurado de cada cobertura contratada.

## 9 - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O segurado ou seus beneficiários, conforme o caso, perderão o direito à indenização se aquele - o segurado - agravar intencionalmente o risco.

No caso de **o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros** prestarem declarações falsas, inexatas, errôneas e/ou incompletas, junto à seguradora, que possam influir na aceitação da proposta ou na fixação do valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio eventualmente vencido.

Igual perda ocorrerá caso haja prática de ato que configure fraude e/ou dolo, bem como haja tentativa de obtenção, por qualquer meio, de benefício e/ou vantagem indevidos.

**O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

Ao receber tal comunicação, a seguradora, **desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento** do aviso da agravação do risco, poderá decidir pelo cancelamento do seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível, **devendo dar ciência ao segurado, por escrito**, de sua decisão.

Caso a seguradora opte pelo cancelamento do seguro, o mesmo será eficaz **30 (trinta) dias após a notificação**, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### 9.1 - Ausência de má-fé:

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, conforme acima mencionado, **não** for decorrente de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

#### 9.1.1 - Na hipótese de **não ocorrência de sinistro**:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio inicialmente ajustado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, **ou**
- b) mediante acordo entre as partes, dar continuidade ao seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível (a ser, então, recalculado) **ou** restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

#### 9.1.2 - Na hipótese de **ocorrência de sinistro com pagamento PARCIAL do capital segurado**:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio inicialmente ajustado, e acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido até então, **ou**

## Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

- b) mediante acordo entre as partes, dar continuidade ao seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível (a ser, então, recalculado) **ou** deduzindo a referida diferença do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário **ou** restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

### 9.1.3 - Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento INTEGRAL do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível (a ser, então, recalculado).

## 10 - INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

A vigência deste seguro é pelo prazo do financiamento contratado pelo estipulante, a contar das 24 horas do primeiro dia posterior ao do pagamento do prêmio ou da aceitação da proposta. **Este seguro não é renovável, a cobertura individual cessa com o término do prazo do financiamento ou com a quitação do referido financiamento, ainda que a mesma se dê antecipadamente.**

O contrato de seguro, cuja proposta tenha sido encaminhada com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio, parcial ou total, terá seu início de vigência a partir da data em que a seguradora recebeu a referida e respectiva proposta.

O contrato de seguro, cuja proposta tenha sido encaminhada sem adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta.

O início e término de vigência das apólices e dos eventuais endossos serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, observadas as disposições contratuais.

## 11 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A vigência da apólice é de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo, desde que não haja manifestação prévia em contrário, de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Caso haja, na renovação, alteração que implique ônus ou dever do segurado, ou mesmo redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  do grupo segurado.

Por se tratar de seguro por prazo determinado, **a seguradora poderá não renová-lo na data do seu vencimento**, sem devolução dos prêmios recebidos e relativos ao período em que o mesmo esteve vigente, desde que comunique a sua intenção e decisão ao Estipulante, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do final de vigência da apólice.

## 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

O presente seguro é não contributivo, ou seja, o pagamento do prêmio é de responsabilidade da pessoa jurídica emitente da Cédula de Crédito. O prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, de acordo com o estabelecido na apólice, sempre antecipadamente ao período de cobertura.

A taxa do seguro não será alterada durante o período de vigência de cada certificado individual do seguro, podendo, no entanto, sofrer alterações para novas adesões.

**Qualquer indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do respectivo prêmio, que deve ser realizado até a data estabelecida na apólice.** No entanto, caso esta data

## Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Os valores dos prêmios de seguro poderão ser reavaliados junto ao Estipulante, para novas adesões, com base em critério técnico definido na nota técnica atuarial deste seguro.**

**É vedado ao estipulante a cobrança de taxa de inscrição, de intermediação ou de qualquer outro tipo de taxa.**

Os tributos decorrentes deste contrato serão pagos por quem a lei determinar.

Caso a opção de pagamento seja o fracionamento, o critério adotado será o seguinte:

Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

Deverá ser garantida a pessoa jurídica emitente da Cédula de Crédito, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros eventualmente pactuados.

Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

### 13 - REAVALIAÇÃO DE TAXAS

Os valores dos prêmios de seguro poderão ser reavaliados junto ao estipulante, por ocasião da renovação da apólice, com base em critério técnico definido na nota técnica atuarial deste seguro. Caso haja readequação das taxas, esta será válida apenas para novas vendas e renovações.

# Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

**Qualquer alteração de taxas de seguro, ainda que o plano preveja cláusula de reavaliação de taxas de seguro, por implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

## 14 - CANCELAMENTO DO SEGURO

No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado e do Estipulante, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

No caso de cancelamento do seguro a pedido do segurado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

## 15 - CESSAÇÃO DA COBERTURA

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura cessa com a quitação da dívida ou ao final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

Além da hipótese acima mencionada, e igualmente respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura cessará nos seguintes casos:

- Com a utilização do capital segurado total ocorrida pelo pagamento do (s) evento (s) coberto(s);
- A pedido do segurado e/ou Estipulante.

No caso de cancelamento do seguro a pedido do segurado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado *“pró rata temporis”* proporcional ao prêmio recebido.

## 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro coberto por este seguro, o segurado ou o beneficiário, conforme o caso, deverá comunicá-lo à seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, promovendo a entrega dos documentos listados neste item, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Uma vez avisada, ou noticiada, sobre a ocorrência de um sinistro, a seguradora dará início ao processo de regulação com vistas à liquidação do sinistro, após a verificação da situação da cobertura à luz do pagamento do prêmio.

A partir da entrega da documentação básica, listada na cláusula 16.1, por parte do segurado ou beneficiário, a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste plano desde a data do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

Após este prazo, são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do último dia previsto para o pagamento.

**É facultado à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar documentos que julgar necessários à apuração do sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa voltando a correr na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

O valor a ser indenizado ao segurado ou beneficiários será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento, que será atualizado até o efetivo pagamento pela variação positiva do IGPM/FGV "*pró-rata temporis*", sendo certo que no caso de extinção do referido índice, será utilizado, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

### **16. 1 - A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

#### **16.1.1. Em caso de morte natural:**

- a) formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de identidade e CPF do segurado; e
- d) comprovante de endereço residencial

#### **16.1.2. Em caso de morte acidental:**

- a) formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de identidade e CPF do segurado;
- d) comprovante de endereço residencial;
- e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver; e
- h) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

#### **16.1.3. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA:**

- a) formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
- b) cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- d) comprovante de endereço residencial;
- e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado; e
- h) resultado do(s) exame(s) complementar(es) realizado(s): Laborariais, radiológicos, ultra-som, tomográfico, ressonância magnética e outros outro exame que o segurado tenha realizado.

## **17 - BENEFICIÁRIO**

## **Safra Vida e Previdência S.A.**

CNPJ 30.902.142/0001-05

A indenização será paga ao **beneficiário até** o saldo devedor do contrato de mútuo vinculado ao seguro, conforme expressamente previsto na proposta.

### **18 - FORO**

Eventuais questões judiciais entre o segurado ou o beneficiário e a seguradora serão processadas e julgadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

### **19 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As garantias previstas nas condições gerais deste seguro independem da localização da ocorrência do evento coberto por este contrato, entretanto, o pagamento da indenização se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

### **20 - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o segurado e/ou os beneficiários deste reclamarem o valor do seguro são aqueles determinados em lei - Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

### **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de cessação, voluntária ou compulsória, das operações da seguradora, durante a vigência da apólice, serão observadas as disposições legais que regem a liquidação das sociedades seguradoras, ficando preservados e garantidos todos os direitos do segurado e de seu(s) Beneficiário(s), que têm privilégio especial sobre as reservas técnicas ou provisões garantidoras das operações de seguro.

O registro destas Condições Gerais na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização e contratação.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.